



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Rua Júlio Martínez Benevides nº 92 - Centro  
CEP: (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

2019

VOLUME 3. 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

19/12/2019 Hora: 16:48:57

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

# Projeto de Lei Ordinária

## N.º 184/2019

<b>EMENTA:</b> .....	<b>ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>EXECUTIVO</b>

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019.



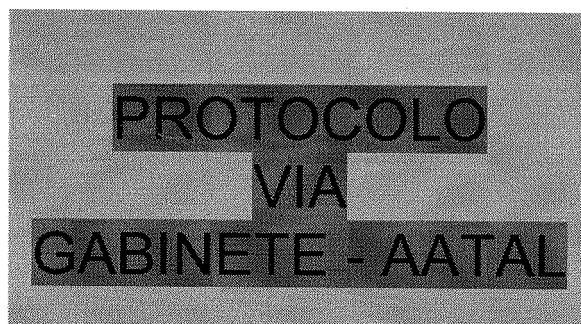
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 184/2019.**

Tangará da Serra, 18 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária.

Considerando a necessidade de conceder a titularidade aos beneficiários, adquirentes e ocupantes dos lotes constantes nas quadras R-1 e R-2 Loteamento Jardim 13 de Maio.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

A Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 de dezembro de 1995, estabelece que como forma de cumprimento do ato de doação e permuta o Poder Executivo arcaria com todas as despesas de escrituração dos imóveis doados para fins de pagamento de indenização e desapropriação.

Contudo é sabido que boa parte dos programas habitacionais desenvolvido pelo Município teve alteração de sua população beneficiária original, situação esta não prevista na lei vigente.

As quadras R-1 e R-2 compreendem a totalidade de 36 lotes, sendo que até a presente data apenas 04 imóveis foram titulados por meio de decreto outorgando a ordem de escritura.

Os atos de titularidade implantados e vigente no Município ocorrem atualmente por meio do instrumento Título Definitivo de Propriedade, razão que encaminhamos a presente propositura de lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Respeitosamente

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade aos beneficiários originais, adquirentes e ocupantes dos lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), revogando o Artigo 1º da Lei n.º 1.158/95, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.097/2003, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os títulos definitivos de propriedade serão expedidos aos donatários originais, mediante requerimento, comprovada a regularidade fiscal dos requerentes e do imóvel e mediante o recolhimento do preço público no valor de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade também aos adquirentes e ocupantes dos Lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), expedindo-se o título definitivo ao atual beneficiário, por meio da comprovação de regularidade fiscal do imóvel e seus requerentes, o recolhimento de despesas da transferências 03 (três) UPM's – Unidade Padrão Municipal, do preço público no valor de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.

§ 2º Os adquirentes, deverão apresentar comprovação de cadeia possessória completa. Já os ocupantes deverão apresentar Declaração de Confrontantes, juntamente com documentos que comprovem o tempo de posse sobre imóvel, com prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, conformem procedimentos a serem regulamentos mediante decreto.

§ 3º As despesas com o recolhimento de 01 (uma) UPM – Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e as 03 (três) UPM's – Unidade Padrão Municipal referentes as despesas da transferência, poderão ser pagas da seguinte forma:

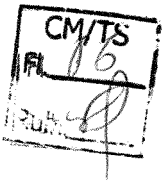
I – À vista, com desconto de 10% (dez pontos percentuais);

II – Em até 06 (seis) vezes, em iguais parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua solicitação.

§ 4º A emissão do **Título Definitivo de Propriedade** está condicionada à quitação total das parcelas referentes à transferência de imóveis e expedição do título definitivo.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogadas todas as Ordens de Escritura expedidas anterior a esta Lei, com exceção daquelas que já obtiveram o seu registro.

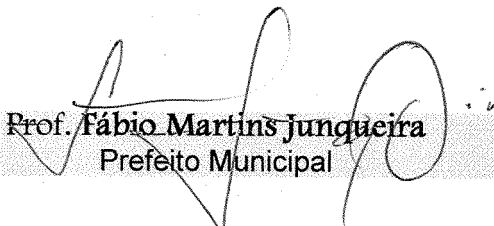


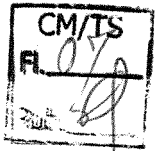
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º**  
aniversário de Emancipação Político Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 446/2019/COMIRF

Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2019.

Para: **PROF. FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Assunto: **MINUTA DE LEI QUE ALTERA INSTRUMENTO DE TITULAÇÃO PARA OS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 MATRÍCULA Nº 20.036**

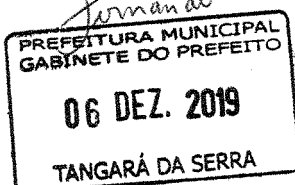
1. Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de lei que altera o instrumento de titularidade dos lotes constantes nas quadras R-1 e R-2, regida atualmente pela Lei Nº 1.158/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar e receber **Escritura Pública de Doação e Permuta**.
2. A Lei Nº 1.158/95 estabelece que como forma de cumprimento do ato de doação e permuta o Poder Executivo arcaria com todas as despesas de escrituração dos imóveis doados para fins de pagamento de indenização e desapropriação. Contudo é sabido que boa parte dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município teve alteração de sua população beneficiária original, situação esta não prevista na lei vigente.
3. As quadras R-1 e R-2 compreendem a totalidade de 36 lotes, sendo que até a presente data apenas 04 imóveis foram titulados por meio de decreto outorgando a ordem de escritura.
4. Considerando os atos de titularidade implantados e vigentes no Município ocorrem atualmente por meio do instrumento Título Definitivo de Propriedade, encaminhamos minuta de lei aos moldes dos atos praticados atualmente, para vossa apreciação e deliberação.
5. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais contribuições e esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**ARQ. MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES**

Presidente da Comissão Especial de Regularização Fundiária

  
**PROF. ME JULIO CESAR GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



PROTOCOLO Nº 38.439/2019